

Art. 46. O caput do art. 1º, “Das Disposições Organizacionais Transitórias”, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.”

Art. 47. O art. 20 – Das Disposições Organizacionais Transitórias, da Lei Orgânica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20**.....

I – vinte alunos na educação infantil;

II – vinte e cinco alunos nos ciclos inicial e complementar de alfabetização do ensino fundamental;

III – trinta e cinco alunos nos anos finais do ensino fundamental;

IV – quarenta alunos no ensino médio.”

Art. 47-A. O art. 145, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 145.** O Município assegurará ao servidor os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXX, XXXI DA Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente.

Art. 48. Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei Orgânica: art. 129 e seu parágrafo único; incisos IV e VIII do art. 145; art. 176; art. 177 e seu parágrafo único; parágrafo único do art. 5º e art. 6º das Disposições Organizacionais Transitórias.

Art. 49. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica: § 3º do art.14; § 3º do art. 35; art. 118; § 1º do art. 142; inciso V do art. 145; parágrafo único do art. 146; art. 150, seus parágrafos, incisos e alíneas; art. 171; art. 172 e seu parágrafo único; art. 2º e 4º das Disposições Organizacionais Transitórias.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 31 de dezembro de 2008.

José Arcênio de Magalhães - Presidente
Helenita Pinto Melo Lopes – Vice-Presidente
Dorinha Machado – 1ª Secretária
José Marcos dos Santos – 2º Secretário

EMENDA Nº 9

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O inciso XXXVI, do artigo 52 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....

.....

XXXVI - enviar à Câmara Municipal para ser afixado em quadro próprio, cópias dos decretos, leis sancionadas e atos do Poder Executivo, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 6 de agosto de 2009.

Doliris Pereira Machado
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 10

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 152, da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. A publicação das leis e/ou atos municipais far-se-á no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso, facultando-se, ainda, quando necessário, a publicação em órgãos da imprensa local ou regional.

§ 1º Na hipótese de publicação para a divulgação das leis e atos administrativos em órgãos da imprensa local ou regional, a escolha far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais e pela imprensa, poderá ser resumida.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 6 de outubro de 2009.

Doliris Pereira Machado
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 11

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* do art. 27, da Lei Orgânica de João Monlevade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 2009.

Doliris Pereira Machado
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 12

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 4º, do art. 78, da Lei Orgânica de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º (...)

I - (...)

II - vigência, elaboração e organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III - (...).

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao artigo 78, da Lei Orgânica de João Monlevade, com a seguinte redação:

§ 5º Os prazos para entrega dos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão os seguintes: